

LEI Nº 348/93.

EMENDA: Dispõe sobre a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó PE. e das outras prefeidências.

○ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó PE. tanto os de provimento efetivo, quanto os de provimento

em Comissões, serão reajustadas nos termos da tabela a seguir:

- I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 3.310.000,00 (três milhões trezentos e dez mil cruzeiros)
- II - VIGILANTE - Cargo de provimento efetivo passa a perceber CR\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil cruzeiros).
- III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros)
- IV - ESCRIVÃO - Cargo de provimento em Comissões, passa a perceber CR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).
- V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provimento em Comissões, passa a perceber CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)
- VI - ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento em Comissões, passa a perceber CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)
- VII - ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissões, passa a perceber CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta das dotações Orçamentária próprias, suplementadas se necessário, na forma estabelecida

MA

pela lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1993.

ARTIGO 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, 08 DE JUNHO DE 1993.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira  
- PREFEITO -